

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N.º 144/98
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DISTRITO DE JACILÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Sra. ~~Maria~~ Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4º do Artigo 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte,

L E I:

Art.: 1º - Fica criado o "Distrito de Jacilândia", no Município de Campo Novo de Rondônia;

Art.: 2º - O Prefeito Municipal, terá noventa dias, após a promulgação da Lei, para delimitar a área do Distrito;

Art.: 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 1998.



Maria do Socorro Rodrigues Alves Braga
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 144

De 24 de novembro de 1998.

"Dispõe sobre criação do Distrito de Jacilândia e dá outras Providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele veta a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Publicado no Mural de Editais
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 24/11/98,
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Maria Raniêla Teixeira S. Cavares

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR



CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Razões de Veto

Insígnes Legisladores,

Enviamos a esta Augusta Casa de Leis, as Razões de veto integral do autógrafo nº 142/98, referente a criação do Distrito de Jacilândia, pois o artigo 40, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, trata das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e da proibição de emenda a tais matérias, que acarrete aumento de despesas.

Verifica-se pelo texto de lei que a intenção do Legislador Municipal é não permitir que as matérias que direta ou indiretamente acabem gerando gastos ao erário, não sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A criação do Distrito de Jacilândia, exige que seja feito levantamento topográfico detalhado, para que a área em questão tenha seus limites devidamente fixados, trabalho este que necessita da contratação por parte do Poder Público, de equipe capacitada para tal, o que acarretará ônus ao município.

Assim, considerando-se a intenção do Legislador Municipal constante do artigo 40, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, pede-se a Vossas Excelências que o presente veto seja acolhido.


Cláudio Carlos Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia